

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL – PAOF 2014

Apresentação

O trabalho é um acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro. Definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, sua função é selecionar e descrever as florestas submetidas a processos de concessão florestal no ano em que estiver vigente.

Objetivo

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2014 para avaliar se esse documento apresenta o conteúdo mínimo determinado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006).

O Plano Anual de Outorga Florestal é o instrumento de planejamento das ações da União dirigidas à produção florestal sustentável, por meio de concessão onerosa de florestas públicas. No âmbito federal, o PAOF é elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme estabelece a Lei de Gestão de Florestas Públicas. O objetivo do plano é selecionar e descrever as florestas submetidas a processos de concessão florestal no ano em que estiver vigente.

A concessão florestal é delegação onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços, mediante licitação a pessoa jurídica que atenda às exigências do edital de licitação e que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Essa concessão não se confunde com a concessão da posse da terra, ou com o direito de domínio da floresta.

Principais achados do TCU

A análise feita pelo TCU no PAOF 2014 apurou que o plano contempla o conteúdo previsto na legislação correlata e observa os trâmites nela definidos. De acordo com o ministro-relator, Marcos Bemquerer Costa, a área elegível para as concessões no PAOF 2014 restringiu-se a quatro milhões de hectares de florestas públicas federais, abrangeu quatro Estados (Acre, Amazonas, Pará e Rondônia) e representou um acréscimo de 16,45% em relação à área indicada no primeiro PAOF, elaborado em 2007. Não foram identificados quaisquer indícios ou evidências de irregularidades, segundo o relator. A SecexAmbiental foi responsável pelos trabalhos.

Deliberações e recomendações

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em dar ciência ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB de que, após análise empreendida no âmbito destes autos, foi constatado que o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF 2014 apresenta o conteúdo mínimo determinado pela Lei n. 11.284/2006 e pelo Decreto n. 6.063/2007, contemplando as informações exigidas pela legislação correlata. Não foram identificados quaisquer indícios ou evidências de irregularidade.

Deve ser enviada cópia do Acórdão e do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB, ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, ao Ministério do Meio Ambiente, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA do Senado Federal.

Benefícios esperados

Entre os benefícios identificados do acompanhamento do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), está o exercício da expectativa de controle pelo TCU, nos termos definidos pelo anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

Dados da deliberação

Acórdão: 1175/2014 – TCU – Plenário

Data da sessão: 07/05/2014

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

TC: 000.625/2014-0

Unidade Técnica responsável

Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente